



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6880 - Segunda-feira, 7 de Novembro de 2022.

Divulgação: Segunda-feira, 7 de Novembro de 2022. **Publicação:** Terça-feira, 8 de Novembro de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 383411

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 172/2022 PROCESSO 22.0.000136765-3

Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 9.831/93, atualizada pela Lei Estadual 12.484/06 e por maioria de seus membros,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 282/2022, de 28 de junho de 2022, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA, que dispõe sobre a Convocação da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas à afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

Art. 2º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 14 de março de 2023, à tarde, e dia 15 de março de 2023 pela manhã e tarde, na cidade de Porto Alegre/RS (local a confirmar).

Art. 3º O evento tem como tema central a "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 4º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está estruturada em 05 eixos temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de COVID-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19.

Art. 5º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser precedida por pré-Conferências Regionais, ou Conferências Livres realizadas no período de novembro 2022 a fevereiro de 2023.

§ 1º As Conferências e pré-Conferências Regionais serão organizadas por iniciativa da Rede da Criança, cabendo aos seus representantes informar à respectiva Comissão Organizadora Municipal do CMDCA a realização das mesmas. Para tanto, é necessário que os Conselhos Coordenadores de Rede constituam suas Comissões Organizadoras no Território.

§ 2º Pré-Conferências Regionais poderão ser realizadas, cabendo à Comissão Organizadora Municipal do CMDCA a definição de critérios, procedimentos e Instruções Normativas para a sua realização a serem estabelecidos no "Documento Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, no Estado e a Nacional".

§ 3º Conferências Livres poderão ser realizadas, no período de outubro a novembro de 2022, antes das Conferências Municipais, por entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, Conselhos, escolas, dentre outros. São eventos organizados por iniciativas próprias que busquem mobilizar pessoas para participarem de debates em torno do tema central e dos eixos temáticos da XII Conferência Municipal e da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A designação de Delegados e Delegadas, bem como as deliberações que serão encaminhadas à XII Conferência Municipal, deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Municipal no "Documento Orientador do CEDICA para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do RS".

Art. 7º À Comissão Organizadora Municipal do CMDCA, instituída pela Resolução 172/2022, compete:

- I - Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto às etapas das pré-Conferências;
- II - Organizar e coordenar o Processo da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- IV - Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas das Conferências Livres;
- V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência Municipal;
- VI - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas das pré-Conferências e ou Conferências Livres;
- VII - Fomentar a participação de crianças e adolescentes com proteção em todas as etapas do processo conferencial;
- VIII - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito do processo conferencial.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS prover os recursos financeiros, humanos, logísticos e de acessibilidade para:

- I - A participação de Conselheiros do CMDCA nas pré-Conferências e/ou Conferências Livres Regionais;
- II - A realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - A mobilização e participação da delegação do Município na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a participação da Delegação do Município na XII Conferência Nacional em Brasília, conforme critérios estabelecidos no "Documento Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do RS".

Art. 9º Caberá à SMDS e ao CMDCA a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 Recomendar aos territórios, que priorizem a participação dos adolescentes na Comissão Organizadora em sua região.

Art. 11 Garantir a participação de crianças e adolescentes de segmentos diversos em todas as etapas da XII Conferência Municipal, de acordo os critérios definidos no "Documento Orientador para as Conferências Municipais, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 12 Esta Resolução não esgota o tema, podendo ocorrer eventuais complementações e até mesmo alterações que se fizerem necessárias a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA ou deliberações deste Conselho.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária 033/2022, dia 26 de outubro de 2022.

ROBERTA GOMES MOTTA, Presidente CMDCA.



[Edição Completa](#)



Imprimir